



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES

PORTARIA Nº 141 DE 27 DE MARÇO DE 2026

Estabelece normas de segurança, controle de acesso, fluxo de correspondências e diretrizes de comunicação para a vigilância patrimonial no âmbito do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES.

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria INES nº 24, de 19/01/2023, publicada no DOU de 23/01/2023, e da competência fixada pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1.055, de 25/10/2024, publicada no DOU de 29/10/2024, e considerando a necessidade imperiosa de garantir a segurança orgânica, a eficiência administrativa e a preservação do espaço público,

RESOLVE

CAPÍTULO I – DO RECEBIMENTO DE ENCOMENDAS

Art. 1º Fica terminantemente proibido o recebimento, pela Portaria Principal, de encomendas de natureza particular, doméstica ou de grande porte (tais como eletrodomésticos, móveis, veículos de pequeno porte e caixas volumosas).

- **Parágrafo único.** A Portaria está autorizada a receber exclusivamente correspondências oficiais, documentos administrativos e materiais institucionais endereçados ao INES.

CAPÍTULO II – DO ESTACIONAMENTO E ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Art. 2º O uso do estacionamento interno é restrito a servidores em efetivo exercício, mediante prévio cadastramento e autorização da Coordenação competente.

1º A entrada de veículos fica estritamente condicionada à apresentação e fixação de adesivo veicular de identificação, o qual deverá ser retirado pelo interessado na Divisão de Serviços Gerais – DISEG/INES.

§ 2º É vedada a autorização de acesso ao estacionamento para veículos de terceiros sem vínculo com o Instituto, ainda que familiares de servidores.

§ 3º O acesso às salas e dependências do Instituto fora do horário de expediente regular, inclusive aos domingos e feriados, fica condicionado à autorização expressa e por escrito da chefia imediata, encaminhada à vigilância com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO III – DO CONTROLE DE CHAVES

Art. 3º A liberação de chaves pela Portaria será realizada rigorosamente mediante consulta a uma **Lista Oficial de Servidores Autorizados**, a ser atualizada mensalmente pelas direções de centros e departamentos (DIREÇÃO GERAL, DDHCT, DEBASI, DESU, DDHCT, DEPA, entre outros).

- **Parágrafo único.** Na ausência do nome do servidor na lista oficial, o vigilante fica desautorizado a entregar a chave, devendo reportar a ocorrência à chefia imediata para as devidas providências.

CAPÍTULO IV – DO FLUXO DE COMUNICAÇÃO DA VIGILÂNCIA

Art. 4º Fica estabelecido o fluxo hierárquico de comunicação para a equipe de vigilância, devendo os postos reportarem-se exclusivamente às suas chefias imediatas para demandas internas.

- **§ 1º** Demandas complexas ou que exijam providências administrativas serão encaminhadas pela chefia da vigilância à Divisão de Serviços Gerais (DISEG) e ao Fiscal do Contrato.
- **§ 2º** A ciência desta norma deverá ser formalizada mediante assinatura de Termo de Orientação ou Ata de Reunião por todos os prepostos da empresa prestadora de serviços de vigilância.

CAPÍTULO V – DO REFORÇO TECNOLÓGICO E SEGURANÇA PREVENTIVA

Art. 5º Como medida de prioridade administrativa, a DISEG e a Coordenação de Informática do INES providenciarão a instalação de monitores adicionais para o monitoramento contínuo das câmeras de segurança no DESU e no Museu (SEDIN e área lateral do acervo).

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria poderá acarretar a apuração de responsabilidade administrativa, conforme o regime jurídico aplicável.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



SOLANGE MARIA DA ROCHA
Diretora-Geral